

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.530 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

De autoria dos Vereadores Samuel Aguiar Ferro e Pedro Andréa Vicentin

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de Agudos e dá outras providências".

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento, de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos dos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente dos pedestres.

- **§1º** O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.
- **§2º** É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.
- **Artigo 2º** A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar as medidas cabíveis perante à empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Artigo 3º - Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca de necessidade de regularização.

1



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- §1º A notificação de que trata o caput deve conter no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.
- **§2º** Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização.
- Artigo 4º A Distribuidora de energia elétrica e demais, empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

- Artigo 5º A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.
- §1º Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.
- **§2º** A notificação de que a trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.
- §3º Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos:
- Artigo 6º Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatórios constando todas as notificações realizadas junto à empresas Ocupantes de denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.
- Artigo 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal de Agudos, na forma da Lei.
- **§1º** Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do

1



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

âmbito do Município de Agudos-SP, agindo em desacordo com esta legislação.

§2º - A multa de que trata este artigo deverá ser atualizada anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei pra a fiação existente, será ne no máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período as notificações realizadas não ensejarão aplicação de penalidades.

Artigo 9º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 – O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) días contados da data de sua publicação.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 05 de outubro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **06 de outubro de 2021.** Página: **05 a 07** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos**